



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/2020

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Projeto de lei no 02/2020, que “dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências que visa conceder denominação a um calçadão construído no centro da cidade.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Atribui a denominação de “**Vicente de Paula Marques Júnior**” ao calçadão construído no centro da cidade, que liga a Praça Presidente Vargas à Rua Adilson Alexandre.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade.

Sendo observado apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impensoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado faleceu em 2003, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, sendo baseado na vida honrada e empreendedora do homenageado e nas contribuições que prestou ao Município.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, que impeça a sua aprovação pela Câmara.



Alexandre de Almeida Nardy
Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões 18 de fevereiro de 2020.



Sebastião Flávio de Paula
Presidente



Francisco Neto Caetano
Membro